

Decreto Nº 13004 de 08 de JUNHO de 1989

ALTERA a da nova redação aos artigos 9º e 180 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-24/01/0088/83.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º a 180 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, que aprova o Código de Segurança Contra Incêndio a Pânico - COSCIP que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

. - Residencial;

a)

b)

c)

parágrafo único - Incluem-se na categoria residencial transitória as edificações multifamiliares com serviço (apart-hotel, hotel-residência, residencial com serviço e similares)."

"Art. 180 - As edificações residenciais (coletiva transitórias), as públicas, comerciais, industriais, escolares, hospitalares, laboratoriais e de reunião, de público, com mais de 2 (dois) pavimentos e área construída, em qualquer pavimento, igual ou superior a 1000 m (um mil metros quadrados), bem como as de 20 (vinte) ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída terão pelo menos, 2 (duas) a escadas com distância, no mínimo, igual a metade de maior dimensão da edificação no sentido dessa dimensão, de modo que nenhum ponto do piso deixe de ter livre acesso a todas as escadas, nem fique a mais de 35m (trinta e cinco metros) da escada mais próxima ou rampa (Fgs.16 e 17)

.Art. 2º- As edificações multifamiliares com, serviços, incluídas a partir desta data na categoria residencial transitória, já construídas quando

da vigência deste Decreto ficam dispensadas de cumprir as medidas de segurança decorrentes da nova classificação.

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro , 08 de Junho 1989

W. MOREIRA FRANCO